



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

CAPÍTULO 4 – HABEAS CORPUS NAS TRANSGRESSÕES
DISCIPLINARES

4.7. POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR HABEAS CORPUS CONTRA PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Já em relação às Forças Auxiliares (Militares dos Estados) aplicam-se os §§ 4º e 5º do art. 125 da CF/88, assim prescrevendo:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

(...)

*§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e **as ações judiciais contra atos disciplinares militares**, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e **as ações judiciais contra atos disciplinares militares**, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

(...)



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

Estes parágrafos conferem competência ao **Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual** para processar e julgar *habeas corpus* contra atos disciplinares militares, haja vista que este *writ* é uma ação judicial, conhecida, também, como remédio constitucional.

A título de exemplo, vejamos a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao não conhecer *habeas corpus* contra punição disciplinar de Policial Militar:

Habeas Corpus. Demanda relativa a procedimento disciplinar. Aplicação de sanção de permanência disciplinar por dois dias. **Competência absoluta da Justiça Militar Estadual.** Art. 125 da Constituição Federal com ampliação de competência dada pela Emenda Constitucional 45/2004. Precedentes Jurisprudenciais. Sentença anulada. Remessa dos autos à Justiça Militar. (TJRS – 9ª Câmara de Direito Público – Apelação em Habeas Corpus nº 0031123-71.2011.8.26.0344 – Rel. Des. Moreira de Carvalho – julgamento em 15.08.2012)

Logo, observa-se que em relação aos policiais e bombeiros militares, a competência para o processamento e julgamento do *habeas corpus* contra punições disciplinares é exclusiva da Justiça Militar Estadual. Entretanto, ressalte-se que quem julgará o *writ* será o **Juiz de Direito** (Juiz-Auditor), **singularmente** (sem a participação dos Juízes Militares **leigos**), conforme se depreende da leitura do art. 125, § 4º, da CF/88.

Desta forma, o policial militar ou bombeiro militar que estiver na iminência ou já estiver sendo punido disciplinarmente e entender que a punição é ilegal, deverá, necessariamente, impetrar o *writ* junto à respectiva Auditoria Militar (Justiça Estadual).